



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_, DE 2009.**

Dispõe sobre os procedimentos gerais para o início da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais pelo princípio da tarifação progressiva em razão do uso.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no artigo 41, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; e

**Considerando** que o art. 43, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece em seu inciso VI competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

**Considerando** o disposto no artigo 25, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que em seu inciso IX estabelece que no cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos será observado o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo;

**Considerando** que compete ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, em consonância com os mecanismos aprovados pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e nos valores propostos pelos mesmos que forem aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

**Considerando** que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH regulamentar as diretrizes para o início da cobrança pelo princípio da tarifação progressiva, nos termos do artigo 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 44.046/05.

DELIBERA:

Art. 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão, mediante estudos apresentados pela agência de bacia ou entidade a ela equiparada, apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG para aprovação mecanismos de tarifação progressiva, com os respectivos valores dos Preços Públicos Unitários – PPU.

Parágrafo único A agência de bacia ou entidade a ela equiparada deverá apresentar ao respectivo ou respectivos comitês de bacia hidrográfica no período de até 02 (dois) anos, contados a partir do início da cobrança uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos,



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores.

Art. 2º O procedimento transitório de tarifação progressiva será aprovado pelo CERH-MG por período não superior a cinco anos, a partir de proposição fundamentada da agência de bacia hidrográfica ou, na sua falta, do IGAM, aprovada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

Art. 3º A progressividade da cobrança em razão do uso deverá limitar-se à variação máxima de cem por cento entre os valores mínimos e máximos aplicáveis em cada circunstância para um mesmo tipo de interferência no estado antecedente de cada um dos atributos considerados, conforme o conceito fixado no §1º, do art. 43, do Decreto nº 41.578/01.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**José Carlos Carvalho**

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG**